O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 10.554, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. D.O. 16/09/81

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º O Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios fica organizado na forma dos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.
- Art. 2.º O Provimento dos cargos das classes iniciais será feito por nomeação em face do resultado de concurso público, por acesso, transformação e transposição, e o das classes intermediárias e finais por promoção.
- Art. 3.º Aplicam-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios as normas contidas na Lei n.º 10.450, de 21 de novembro de 1980, regulamentadas pelo Decreto n.º 14.401-A, de 22 de abril de 1981.

Parágrafo único – Até que seja processado o enquadramento definitivo referido no art. 3.º desta Lei, todos os funcionários ficarão enquadrados, provisoriamente, de acordo com as linhas de transposição prevista no Anexo III.

- Art. 4.º O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios baixará Ato do enquadramento nominal dos ocupantes dos cargos reclassificados.
- Art. 5.º O acesso ao cargo de Subsecretário será feito pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo e Técnico de Administração possuidores de diploma de bacharel em Direito ou Administração.
- Art. 6.º A Lei n.º 10.283, de 09 de julho de 1979, terá sua vigência a partir de 14 de novembro de 1979.
- Art. 7.º Feito o enquadramento previsto nesta Lei, aplicar-se-á o disposto no Anexo único do Decreto n.º 14.401-A, de 22 de abril de 1981, e no Decreto n.º 14.502, de 16 de junho de 1981.
- Art. 8.º Ficam criados, com lotação no Conselho de Contas dos municípios, 2 cargos de símbolo CDA-1, 20 cargos de símbolo CDA-2 e 7 cargos de símbolo CDA-3, a serem distribuídos por Ato do Presidente do Conselho de Contas dos Municípios na conformidade da estrutura administrativa aprovada pelo Regimento Interno do Órgão.
- Art. 9.º Os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios serão providos, por livre nomeação do seu Presidente, dentre pessoas que pertençam ou não aos quadros de Pessoal do Estado, e que possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura.
- Art. 10 O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Contas dos Municípios passa a ser de 2 anos.
- Art. 11 As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas ocorrendo insuficiência de recurso.
 - Art.12 Fica revogada a Lei n.º 10.535, de 02 de julho de 1981.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1981.

VIRGÍLIO TÁVORA Manuel Ferreira Filho Ozias Monteiro Rodrigues

GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS, CARGOS, CLASSES, NÍVEIS, QUANTIDADE E CLASSIFICAÇÃO CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
1. Atividade de Nível	1.1. Administração	Secretário	singular	-	01	Curso Superior
		Subsecretário	singular	_	01	Curso Superior
		Técnico de Administração	I a X	ANS- 1 a ANS- 10	13	Curso Superior de Administração e registro profissional
		Técnico de Controle Externo	I a X	ANS- 1 A ANS- 10	29	Curso Superior (Administração, Ciências contábeis, Ciências Econômicas, Estatística, ciências Jurídicas e Sociais) e registro profissional
	1.2. Comunicação Social	Técnico de Comunicação Social	I a X	ANS- 1 a ANS- 10	01	Curso Superior em Comunicação Social, registro especial e/ou profissional
	1.3. Biblioteconomia	Bibliotecário	I a X	ANS- 1 a ANS- 10	01	Curso Superior em Biblioteconomia e registro profissional

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
	1.4. Engenharia	Engenheiro Civil	I a X	ANS- a ANS- 10	03	Curso Superior de Engenharia Civil e registro profissional
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	2.1. Auditoria	Analista de Contas	I a X	ACE- 1 a ACE- 10	25	Curso de 2.º Grau completo ou contabilidade com registro profissional
3. Atividades de Nível Médio	3.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a X	ANM- 1 a ANM- 10	23	Curso de 2.ºGrau completo
		Datilógrafo	I a X	ANM- 1 a	17	Curso de 2.º Grau completo

4. Atividades Auxiliares	4.1. Conservação, Limpeza,Vigilância e Zeladoria	Auxiliar de Serviços	I a X	ANM- 10 ATA-1 a ATA- 10	13	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado
	4.2 Operação de Máquinas e Veículos	Motorista	I A XIII	ATA- 4 a ATA- 13	07	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado e habilitação profissional

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS CARGOS DE CARREIRA - EXTINTOS QUANDO VAGAREM

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NIVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
2. Atividades	2.2. Controle	Controlador	I	ACE-1	01	2.° Grau
de Apoio ao	Interno	de Contas	а	а		completo, ou
Controle		Internas	Χ	ACE-		especializado em
Externo e				10		contabilidade
Interno						

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 10.554, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO CARGOS DE CARREIRA

GRUPO	PROVIMENT	O	PROMOÇ	ÃO	CARGO/CLASSE	
OCUPACIONAL	CARGO/CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL	ACESSO	NIVEL
1. Atividades de Nivel Superior	Subsecretário Técnico de Administração I	ANS-1 ANS-1 ANS-1 ANS-1	II a X II a X	a ANS- 10 ANS-2	Secretário-singular Subsecretário- singular Subsecretário- singular	
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	Analista de Contas I	ACE-1	II a X	ACE-2 a ACE- 10	Técnico de AdministracãoTécnico de Controle ExternoEngenheiro Civil	
	Controlador de Contas Internas I	ACE-1	II a X	_	Técnico de AdministracãoTécnico de Controle	

					ExternoEngenheiro Civil
3. Atividades de Nível Médio	Agente Administrativo I	ANM-1	II a X	ANM-2	Técnico de Controle Externo Técnico de Administração
	Datilógrafo I	ANM-1		ANM-2 a ANM- 10	Agente Administrativo Analista de Contas
4. Atividades Auxiliares	Auxiliar de Servicos I Motorista I		II a X II a X	ΔTΔ-5 a	Datilógrafo Agente Administrativo

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.10.554, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO CARGOS DE CARREIRA

	C	ARGOS DE CARREIRA		
SITUAÇAO	ATUAL	SITUAÇÃO NOVA a partir de 1.º de agosto de 1981	SITUAÇÃO D	DEFINITIVA
CARGO/CLASSE	NIVEL	CARGO/CLASSE	NIVEIS	
Técnico de Administração I Técnico de Administração II	ANS-1 ANS-2	Técnico de Administração IV	ANS-4	ANS-4 a ANS-10
Técnico de Controle Externo I Técnico de Controle Externo II	ANS-1 ANS-2	Técnico de Controle Externo IV	ANS-4	ANS-4 a ANS-10
Analista de Contas I Analista de Contas II	ACE-1 ACE-2	Analista de Contas VI	ACE-6	ACE-6 a ACE-10
Controlador de Contas Internas	Despadronizado	Controlador de Contas Internas IV	ACE-6	ACE-6 a ACE-10
Agente Administrativo I Agente Administrativo II	ATA-3 ATA-4	Agente Administrativo VIII	ANM-8	ANM-8 a ANM-10
*Recepcionista I	ATA-1	Datilógrafo V	ANM-5	ANM-5 a ANM-10
SITUAÇAO A	TIIAI	SITUAÇÃO NOVA a partir de 1.o de agosto de 1981	SITUAÇAO DEFINITIVA	
CARGO/CLASSE	NIVEL	CARGO/CLASSE	NIVEIS	
Recepcionista II	ATA-2	Auxiliar de Serviços X	ATA-10	ATA-10 a ATA-13
1otorista I	ATA-1	Motorista VI	ATA-9	ATA-9 a ATA-13
1otorista II	ATA-2	Motorista VII.	ATA-10	ATA-10 a ATA-13

* Curso de 2.º Grau completo e especialização e estar exercendo atribuições de cargo de Datilógrafo.

ANEXO IV A QUE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 10.554, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TABELA DE VENCIMENTOS

CONSELHO DE CONTAS DO	CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS - TABELA DE VENCIMENTOS		
GRUPO OCUPACIONAL	NIVEL	VENCIMENTOS Cr\$:	
GROPO OCOPACIONAL		VIGĒNCIA DA LEI	01.08.81
1. Atividades de Nivel Superior			
	ANS-1	22.000	30.800
	ANS-2	24.200	33.880
	ANS-3	26.620	37.270
	ANS-4	29.280	40.995
	ANS-5	32.210	45.095
	ANS-6	35.430	49.605
	ANS-7	39980	54565

	NIVEL	VENCIMENTO)S Cr\$
GRUPO OCUPACIONAL		VIGENCIA DA LEI	01.08.81
	ANS-8 ANS-9 ANS-10	42.875 47.160 51.880	60.020 66.025 72.625
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	ACE-1 ACE-2 ACE-3 ACE-4 ACE-5 ACE-6 ACE-7 ACE-8 ACE-9 ACE-10	15.375 16.910 18.605 24.465 22.510 24.760 27.240 29.960 32.960 36.255	21.525 23.675 26.045 28.650 31.510 34.665 38.130 41.945 46.140 50.755
3. Atividades de Nível Médio	ANM-1 ANM-2 ANM-3 ANM-4 ANM-5 ANM-6	10.500 11.550 12.705 13.975 15.375 16.910	14.700 16.170 17.790 19.565 21.525 23.675

GRUPO OCUPACIONAL			01.08.81
	ANM-7 ANM-8	18.605 20.465	26.045 28.650

	ANM-9	22.510	31.510
	ANM-10	24.760	34.665
Atividades Auxiliares	ATA-1 ATA-2 ATA-3 ATA-4 ATA-5 ATA-6 ATA-7 ATA-8 ATA-9 ATA-10 ATA-11 ATA-12 ATA-13	6.300 6.930 7.625 8.385 9.225 10.150 11.160 12.280 13.505 14.855 16.340 17.975	8.820 9.705 10.675 11.740 12.915 14.205 15.625 17.190 18.910 20.800 22.880 25.165 27.685